



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Jacareí, 30 de setembro de 2020.

COMUNICADO nº 01 – Pregão Presencial nº 05/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), para comunicação de voz e dados móveis (mínimo 3G), locais e de longa distância nacional, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Em resposta ao questionamento formulado por empresa interessada em participar do certame em epígrafe, esclarecemos o que abaixo segue:

Questão:

A respeito da documentação a ser apresentada, temos as seguintes considerações a serem feitas:

A cópia autenticada é a reprodução de um documento na qual o Tabelião atesta que aquela é, de fato, uma cópia fiel do documento original, possuindo todos os sinais característicos, indispensáveis à sua identificação, conservados.

Para que se possa realizar a autenticação de um documento o (a) interessado (a) deve se dirigir a um Tabelionato de Notas e solicitar a cópia autenticada do mesmo, mediante a apresentação da via original e de uma xerox do referido documento; estas serão, então, escrutinadas para se verificar se a cópia fornecida conserva os elementos identificadores da original para, enfim, ser aposto um selo de autenticidade, carimbo e assinatura do encarregado pela autenticação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Em se tratando especificamente de processos licitatórios realizados no território nacional se torna imperativa, para que seja possível participar dos pleitos, a apresentação de uma série de documentos (de ordem jurídica, técnica, financeira etc.) concementes às pessoas naturais ou jurídicas interessadas; por exemplo, no caso de uma empresa que tenha como foco a participação em licitações a utilização de cópias autenticadas é imprescindível para a satisfação de seus objetivos, uma vez que o volume de Editais é tamanho e as vias originais não são suficientes para suprir a demanda. Desta forma, de maneira a prezar pela economicidade (não apenas do tempo dispensado para se dirigir a um Tabelionato, como também das expensas disponibilizadas para o envio de documentos) é possível utilizar com sucesso a cópia autenticada digital da documentação a ser enviada.

Para tanto, os chamados Cartórios Virtuais estabelecem determinados parâmetros que devem ser atendidos para que as solicitações sejam processadas.

Após a citada autenticação (com a devida aposição do selo de autenticidade digital) estes Cartórios, por fim, disponibilizam uma Certidão de Autenticação Digital que deve ser utilizado, impreterivelmente, em conjunto com o documento autenticado digitalmente para que se possa comprovar a legitimidade do mesmo. Estados da Federação, em seus respectivos procedimentos licitatórios, já aceitam e utilizam a Autenticação Digital, sendo este, indubitavelmente, um recurso econômico, rápido e seguro para se cumprir com as exigências editalícias, assegurando, assim, que os interesses do licitante estejam resguardados.

Assim, diante do que aqui foi exposto e esclarecido, e de acordo com a Medida Provisória 2.220/01, entende-se que este respeitável órgão apreciará estas considerações e avaliará como VÁLIDO e PROCEDENTE o intento de se apresentar documentos autenticados digitalmente, de modo a comprovar a veracidade das informações prestadas relativas à participação no certame. Nosso entendimento está correto? [sic]

Resposta: Sim. Conforme disposto no item 7.1 do instrumento convocatório "...Os documentos emitidos pela internet ou os publicados em órgão da Imprensa Oficial



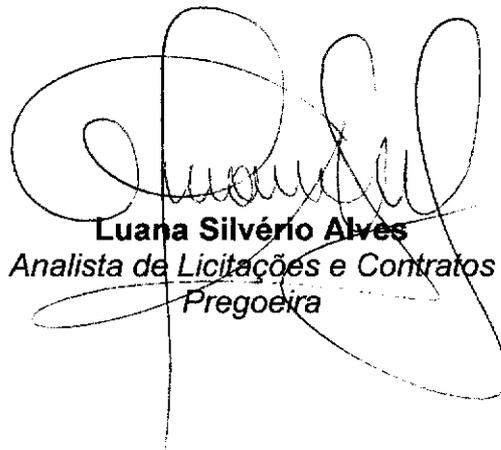
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

serão considerados autênticos.” Desta forma, também serão considerados válidos e procedentes os documentos cuja autenticação digital seja comprovada, inclusive através da Certidão de Autenticação Digital. Vale ressaltar que, ainda de acordo com o citado item, os documentos apresentados por meio de cópia produzida por qualquer processo de reprodução poderão ser autenticados por cartório competente ou pela Sra. Pregoeira até 30 (trinta) minutos antes do credenciamento, conforme disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, mantém-se inalterada a data e horário já designados para recebimento dos envelopes e início da sessão pública, qual seja, dia **09/10/2020, às 14h**, no Auditório desta Casa Legislativa. O edital e seus anexos, bem como este comunicado, permanecem disponíveis junto ao site www.jacarei.sp.leg.br.

Sem mais.



Luana Silvério Alves
Analista de Licitações e Contratos
Pregoeira